



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –

85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026

28/08/2026

SÚMULA: ALTERA O QUADRO 2 DO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 057/2014 NA FORMA COMO MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido
E - 28/08/2026
Gilmar Zocche
Consultor Legislativo
Matrícula 69-1

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO ARTIGO 45, 64 E 65, INCISOS I E VI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Quadro 02 do Anexo V da Lei Municipal nº 057/2014 passa a vigorar acrescido do uso da sigla de uso institucional “E” para as Zonas de Preservação Permanente:

QUADRO 02 DO ANEXO V da Lei Municipal nº 057/2014:

ZONA	USO DO SOLO	CÓDIGO DE CATEGORIAS	PORTE MÁXIMO	CARACTERÍSTICAS	SEM RESTRIÇÃO QUANTO A LOCALIZAÇÃO	COM RESTRIÇÃO QUANTO A LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
ZRD E ZPP							
ZONA DE RESTRIÇÃO DECLIVIDADE e ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	PERMITIDA	UP, E, EL, EG e EE	QUALQUER M²	EXCLUSIVAMENTE À PRESERVAÇÃO E À PROTEÇÃO DE MANANCIAIS, FUNDOS DE VALES, NASCENTES, CÓRREGOS, MATAS NATIVAS E PARA USO DE EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	DEPENDÊNCIA DE ESTUDO ESPECÍFICO	DEPENDÊNCIA DE ESTUDO ESPECÍFICO	
	TOLERADA						
	PROIBIDO	CL1, CL2, CG1, CG2, CG3, CA1, CA2, CA3, CA4, CA5, SP1, SP1, SP2, SL1, SL3, SL4, SG1, SG2, SG3, SG4, SG5, SG6, SG7, SG8, SG9, SG10, SE1, SE2, SE3, EL, EG, EE, IN, II, IE	00 M2				

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas e vigentes.

Art. 3. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 28 de agosto de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguaçu
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, que **“ALTERA O QUADRO 2 DO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 057/2014 NA FORMA COMO MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal para sua aprovação.

O Zoneamento Urbano é regido pelas disposições constantes na Lei Municipal nº 057/2014 e objetiva delimitar as zonas urbanas e rurais do município. Para cada zona, a lei define quais usos são admitidos – residencial, comércio, indústria, instituições – e quais são vedados.

Em especial, a Zona de Preservação Permanente – ZPP aparece no mapa de zoneamento na colocação verde, acompanhando os arroios e as áreas de maior sensibilidade ambiental com o condão de evitar usos em desconformidade com a legislação ambiental.

É importante consignar que a Zona de Preservação Permanente não se confunde com Área de Preservação Permanente, vez que esta última é de competência de regulação por lei e órgão estadual. Enquanto a Zona de Preservação Permanente encontra-se dentro do planejamento urbanístico do município, sendo utilizada para a correta projeção do crescimento da cidade a Área de Preservação Permanente visa, exclusivamente, a proteção ambiental.

Assim, elucida-se, desde já, que a presente alteração trata apenas da ZPP e não da APP, sendo que as exigências para o licenciamento ambiental permanecem inalteradas.

O objetivo da alteração é viabilizar o correto planejamento do crescimento municipal viabilizando o uso institucional do solo em Zonas de Proteção Permanente, uma vez que a Administração Pública Municipal possui capacidade de garantir que o uso deste solo será de acordo com as exigências dos órgãos ambientais, não ocasionando qualquer tipo de prejuízo.

Com a aprovação do presente projeto de lei complementar será possível planejar a construção de edifícios de uso institucional, tais como creches, escolas, unidades de saúde e demais pontos necessários ao atendimento descentralizado das demandas populacionais.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado, por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 28 de agosto de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
 Estado do Paraná

LISTA DE PRESENÇA — AUDIÊNCIA PÚBLICA

Objeto	Zoneamento para construção de obras públicas — proposta de alteração da Lei Municipal nº 057/2014 (Uso e Ocupação do Solo Urbano)
Data e horário	27 de agosto de 2026, às 13h30
Local	Auditório da Secretaria de Assistência Social e Segurança da Família — Avenida José Campigotto, 987 (antiga OAB), Laranjeiras do Sul/PR
Fundamento legal	Artigos 2º, inciso II, 40, § 4º, e 43 da Lei Federal nº 10.257/2001 — Estatuto da Cidade

Preencher com letra legível. A presente lista integra o processo administrativo referente à audiência pública e acompanha a respectiva ata.

Nº	NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
1	MAURICIO IVAN SCHWEIDER	081.596.069-74	Mauricio
2	Almeida de Paula Junior	511.169.608-15	
3	FERNANDO LUIS MATTEI	488456559-20	
4	Gustavo M. P. Lima	099549909-84	Gustavo M. P. Lima
5			
6	Raphaelle R. Zimmer	083.722.532-60	Raphaelle Zimmer
7	Anderson	072-336.388-72	
8	Antônio Paul Dornetius	913.419.731-72	
9	Dr. Mr. Dr. i.	040.12549-77	Dr. Mr. Dr. i.
10	Alvaro de S. Salameia Leite	105.892803-02	Alvaro de S. Salameia
11	Iron Regue Júnior	066.421.259-08	
12			
13			
14			
15			
16			